LEI Nº 2.257, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996

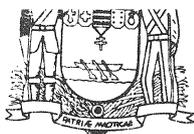
Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno de propriedade do Município à fima INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ MANTIQUEIRA LTDA.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo, de acordo com a Lei nº 2.138/94, a alienar, por doação, à firma **Indústria e Comércio de Café Mantiqueira Ltda**, um terreno de propriedade do município, com a seguinte descrição: "Um terreno de formato irregular, constituído pelos lotes 18, 20 e 22 da quadra 45, com frente para a Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, distante 80,00m da esquina com a Avenida Targino Villela Nunes, no quarteirão completado pela Avenida Francisco Brasil e Rua Coronel José Carlos Guedes, do loteamento denominado Prolongamento da Vila Nunes, nesta cidade e município de Lorena/SP, medindo 30,00m de frente; igual medida de largura nos fundos, onde confronta com os lotes 19, 21 e 23; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, mede 37,55m confrontando com o lote 16, e do lado direito mede 37,89m confrontando com o lote 24, encerrando a área de 1.132,95m<sup>2</sup>", tudo conforme planta e memorial descritivo elaborados pela Secretaria da Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Na escritura a ser lavrada constará cláusula em que os donatários não poderão dar à área cedida des



## LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.257/96)

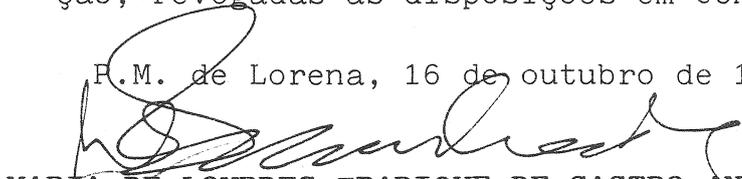
tinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras e as instalações estarem concluídas e em pleno funcionamento no prazo de dois anos.

**Artigo 3º** - Os donatários comprometem-se a preservar, para arborização, uma área "non aedificandi", bem como a construção de calçadas.

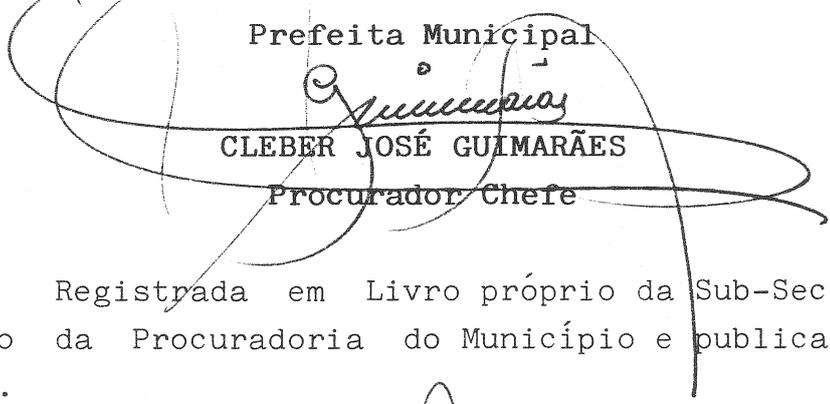
**Artigo 4º** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese prevista no artigo 2º da presente Lei, que não sendo obedecida e cumprida pelos donatários, importará na reversão da área doada ao patrimônio municipal, independente de benfeitorias existentes.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de outubro de 1996.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação